



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
EDITAL Nº 02 RETIFICA O EDITAL Nº 01 DE ABERTURA

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições, **RETIFICA** a redação dos itens abaixo relacionados, leia-se:

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

3.1 Para a contratação do(a) candidato(a) deverá:

3.1.1. Habilidade Mínima - Motorista:

- 3.1.1.1. Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- 3.1.1.2. Habilidade Profissional: Carteira Nacional de Habilidade no mínimo categoria "D";
- 3.1.1.3. Possuir os cursos de: Condutor de Veículo Coletivo de Passageiros.
- 3.1.1.4. Não ter contraído mais do que duas (02) faltas gravíssimas em sua habilitação, nos últimos três (03) anos a contar da abertura do presente edital (Certidão de prontuário de Habilidade <https://www.detran.rs.gov.br/habilitacao-cnh/servicos/1138>);

3.1.2. Habilidade Mínima – Auxiliar de Serviços Gerais:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;

3.1.3. Requisitos para todos os cargos:

- 3.1.3.1 Ter disponibilidade de horários para atender a carga horária da vaga disponível;
- 3.1.3.2 Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da contratação;
- 3.1.3.3 Ter bons antecedentes, estando em pleno exercício de seus direitos cívicos, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho de suas funções;
- 3.1.3.4 Se do sexo masculino, possuir até a data da posse, o Certificado de Dispensa do Serviço Militar ou Certificado de Reservista;
- 3.1.3.5 Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das funções que competem ao cargo;
- 3.1.3.6 Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- 3.1.3.7 Não exercer qualquer cargo, emprego, ou função pública de acumulação proibida com o exercício do novo cargo, observado o disposto no Artigo 37, §10 da Constituição Federal, alterada pela EC Nº 20/98;
- 3.1.3.8 Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II da Constituição Federal;



CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cândido Godói
Rua Liberato Salzano, 387 – E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

3.1.3.9 A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos aqui exigidos para o processo seletivo, será solicitada por ocasião da convocação;

3.1.3.10 A não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

5. DA ANÁLISE CURRICULAR

5.16.6 Títulos fora do prazo de validade, conforme **item 5.2.**

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

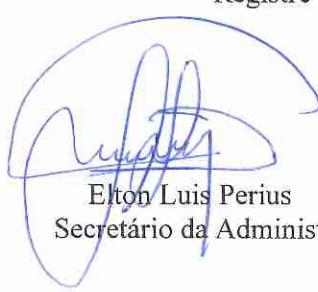
7.3 A ausência de um ou mais candidatos interessados, devidamente convocados na forma do **item 7.2.**, não inviabiliza a realização do sorteio.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS em 31 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.


Guerino Backes
Prefeito


Elton Luis Perius
Secretário da Administração